



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2016
Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas nºs 12/2019 e nº 23/2019)

Dispõe sobre o Programa de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, nos termos do §2º do artigo 216 da Constituição Federal, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 7.627/1987 relativas à eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.159/1991 dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e determina ser dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.073/2002, que regulamenta a Lei nº 8.159/1991, e as Resoluções nº 26/2008 e nº 30/2009, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, estabelecem diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotados nos arquivos do Poder Judiciário e preveem a constituição de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 37/2011 do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações efetuadas pela de nº 46/2013, quanto à observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos;

CONSIDERANDO a publicação do Ato nº 262/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que aprova o Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; e

CONSIDERANDO que compete à Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais fornecer apoio às comissões e às ações institucionais, conforme dispõe o inciso IX do artigo 2º da Portaria nº 2.404/2014,

RESOLVE, por unanimidade:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Programa de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, observadas as normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e seus instrumentos, de que trata a Recomendação CNJ nº 37/2011.

Art. 2º O Programa de Gestão Documental é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes às atividades de produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos institucionais produzidos e recebidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no exercício de suas atividades, visando sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 3º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), responsável por orientar e realizar o processo de análise, avaliação e destinação da documentação produzida e acumulada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com as seguintes atribuições:

I – elaborar, de acordo com as normas arquivísticas vigentes, os procedimentos relativos à implantação do Programa de Gestão Documental, criando e/ou ajustando tanto o Plano de Classificação, como a Tabela de Temporalidade dos documentos administrativos e judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

II – promover o levantamento e a identificação dos documentos produzidos, recebidos ou acumulados em cada setor;

III – estabelecer normas, critérios e instrumentos de seleção para a guarda ou eliminação de documentos;

IV – coordenar e orientar os diferentes setores em relação às tarefas relativas à execução do programa de Gestão Documental;

V – acompanhar a mudança do suporte e da forma de registro de informação, do meio papel para meios informatizados/ e ou microfilmados;

VI – propor a eliminação de autos findos, de acordo com a legislação em vigor;

VII – deliberar, a pedido ou de ofício, sobre a eliminação de documentos, observada a Tabela de Temporalidade, ressalvado o disposto no art. 153 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de maio de 2011, relativos àqueles de manutenção obrigatória;

VIII – identificar, definir e zelar pela aplicação dos critérios de valor secundário (histórico, probatório, informativo, etc.) dos documentos e processos, fixando o percentual de documentos que deverá ser preservado, a fim de documentar e resgatar rotinas de trabalho e procedimentos administrativos vigentes em determinada época ou lugar, bem como todas as alterações havidas.

Parágrafo único. O Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade a que alude o inciso I serão submetidos à apreciação do Órgão Especial do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) será composta pelo Desembargador do Trabalho Vice-Corregedor Regional (coordenador) e pelos seguintes membros, nominados no Anexo Único desta Resolução Administrativa:

I – um representante, no mínimo, das unidades:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Secretaria Processual;
- c) Seção do Arquivo de Porto Alegre (*alterado pela Resolução Administrativa nº 23/2019*);
- d) Memorial;

II – um servidor com formação, preferencialmente, em História e/ou Arquivologia.

Parágrafo único. A critério da Comissão, poderão ser convidados a integrá-la, temporariamente, servidores das unidades organizacionais referidas nos documentos a serem avaliados, bem como profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação.

Art. 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos funcionará com o quórum mínimo de três membros e reunir-se-á, ordinariamente, no início e no final de cada biênio administrativo e no mês de agosto de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Desembargador do Trabalho Vice-Corregedor. (*alterado pela Resolução Administrativa nº 12/2019*).

Parágrafo único. O Desembargador do Trabalho Vice-Corregedor está autorizado a despachar *ad referendum*, nos intervalos entre as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, em todos os expedientes que lhe sejam submetidos.

Art. 6º Serão designados na primeira reunião ordinária de cada biênio, o Secretário da Comissão e os suplentes do Coordenador e do Secretário.

Art. 7º A Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais prestará apoio à atuação da Comissão, acompanhará suas reuniões e ficará responsável pela elaboração das atas.

Art. 8º Os pedidos de eliminação de documentos serão encaminhados pelas unidades administrativas e judiciárias do Tribunal, mediante formulário padronizado, ao Desembargador do Trabalho Vice-Corregedor, que determinará a adoção das providências necessárias.

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nº 03/2003, nº 07/2003, nº 19/2003 e nº 21/2013.

Art. 10 Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Berenice Messias Corrêa, Tânia Rosa Maciel de Oliveira, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Ricardo Carvalho Fraga, Rejane de Souza Pedra, Íris Lima de Moraes, Tânia Regina Silva Reckziegel e João Batista de Matos Danda e, sob a presidência da Exma. Desembargadora Beatriz Renck, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rogerio Uzun Fleischmann. Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2016.....

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 18.12.2019, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 19 de dezembro de 2019.

Cláudia Regina Schröder

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO

(Redação dada pela Resolução Administrativa n° 23/2019)

- RAUL ZORATTO SANVICENTE, Desembargador do Trabalho, Vice-Corregedor Regional;
- ADOLFO MARQUES PEREIRA, Secretário-Geral da Presidência;
- JANINE SCHARLAU STOEVER, Diretora da Secretaria Processual;
- ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Assistente-Chefe da Seção do Arquivo de Porto Alegre;
- MAURÍCIO OLIVEIRA AGLIARDI, Coordenador do Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região;
- PAULO ROBERTO RODRIGUES GUADAGNIN, servidor com formação em História.